



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 12/2011 - TCU – 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

MIN-JM
Fls. ____

ACÓRDÃO Nº 2334/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer os seguintes alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.241/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Carlos Nogueira da Costa Júnior (119.276.073-53); Cláudio Scliar (271.597.367-53); Francisco Romário Wojcicki (209.741.240-87); Ildo Wilson Grüdtner (375.801.169-87); Josias Matos de Araújo (039.310.132-00); João José de Nora Souto (110.906.345-87); José Lima de Andrade Neto (102.994.085-15); Josias Matos de Araújo (039.310.132-00); Márcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Marco Antônio Martins Almeida (221.163.621-72); Paulo Altaur Pereira Costa (200.607.690-68); Túlio Neiva Rizzo (283.118.331-68)

1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia – SE/MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar:

1.5.1. a Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia – SE/MME quanto à não utilização de indicadores de gestão para avaliação do desempenho de cada unidade jurisdicionada agregada e do próprio MME no âmbito da execução de seus Programas/Ações;

1.5.2. a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE/MME quanto às seguintes irregularidades constatadas:

1.5.2.1. ausência de documentação que permita o acompanhamento efetivo dos convênios celebrados com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

1.5.2.2. morosidade na aplicação de glosa de despesas dos convênios SPE 028/2004 e 026/1999;

1.5.2.3. aceitação, quando da prestação de contas de convênios, de notas fiscais sem a identificação do número do respectivo convênio, bem como identificadas com mais de um número, em desconformidade com o art. 30 da IN/STN 01/1997;

1.5.2.4. morosidade na adoção de providências em face das ocorrências que comprometeram a boa e regular apreciação dos recursos repassados no âmbito do Convênio MME 030/2004.

Dados da Sessão:

Ata nº 12/2011 – 1ª Câmara

Data: 19/4/2011 – Ordinária

Relator: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Presidente: Ministro VALMIR CAMPELO

Representante do Ministério Público: Procurador JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

TCU, em 19 de abril de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 12/2011 - TCU – 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS